



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ACET- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, E EMPRESARIAL DE TURVO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º CARTORIO DE TRIBUTOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA SOBRE O Nº 48130, E DE ACORDO COM A LEI 10.406 DE 10/01/2002, CONFORME SEGUE:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1 - A Associação Comercial e Empresarial de Turvo - **ACET**, fundada em 30 (trinta) de junho de 1995, é uma associação, com personalidade jurídica, para fins não-econômicos, com sede a Rua Paraná, nº 767, bairro Centro, na cidade de Turvo, constituída das pessoas físicas e jurídicas enumeras no artigo 4, por prazo indeterminado, sem limite de sócios participantes, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2 - A ACET tem como objetivos:

- a) congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe empresarial;
- b) assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- c) assistir o desenvolvimento econômico e social do município, da Região e do Estado do Paraná;
- d) colaborar com os órgãos de governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Turvo e região, principalmente quando referente à atividade de infra-estrutura e assessorar-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;
- e) organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos sócios;
- f) proporcionar o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade em particular, e de todo o Estado do Paraná, de modo geral;
- g) desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a níveis estadual e nacional;
- h) cooperar com o poder público, no que se relaciona à política econômica, e aos interesses da atividade empresarial;
- i) organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamento e núcleos setoriais de serviços para uso de seus sócios;
- j) a associação sob pretexto a algum poder e envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos e políticos partidários.

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 SI 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

REG. TIT. DOCUMENTOS
ANEXO 48135

Assembleia Geral Extraordinária 2017 da Associação Comercial e Empresarial de Turvo (ACET).

Após a votação, o Vice-Presidente Sandro T. Caetano, agradeceu aos presentes pela participação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia e lavrou-se a presente ata, após lida e aprovada, vai assinada pelos Diretores presentes e associados que desejarem.

Rua Elias Rickli | n° 593 | Centro | (42) 3642-1426 / 9112-1426 | aceturvo@hotmail.com | 85150-000 | Turvo - PR

1º Serviço de Registro de **CNPJ**
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial



CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderá ser associada da **ACET**, toda empresa estabelecida no Código Civil, de ilibada reputação que, legalmente habilitada, exerça atividade econômica, desde que aceite o presente estatuto e seja admitida pela Diretoria Executiva.

§ único – As pessoas jurídicas serão representadas pelo seu administrador ou procurador legalmente constituído.

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 4 - Os sócios da **ACET** serão classificados pelas seguintes categorias:

- 1) **FUNDADORES**: Os que se associarem até 31 (trinta e um) de julho de 1995;
- 2) **EFETIVOS**: Os que se filiarem a partir desta data.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5 - Os sócios fundadores e contribuintes pagarão suas contribuições mensalmente, observados os valores fixados pela Diretoria Executiva, que deverão ser diferenciados por categoria ou porte das empresas.

Art. 6 - Além das mensalidades, os associados contribuintes pagarão uma "jóia" de admissão também estipulada pela Diretoria Executiva.

§ único – Excepcionalmente em campanha de novos sócios a Diretoria Executiva poderá dispensar a cobrança da "jóia".

Art. 7 - Os preços de serviços prestados pela **ACET** serão fixados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 8 - São direitos dos sócios:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela **ACET**;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer a sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar seus débitos com a entidade;

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

- d) recorrer a Assembléia Geral como última instância, de todos os atos de deliberações da Diretoria Executiva, que violarem direitos assegurados neste estatuto;
- e) comparecer as Assembléias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- f) propor a inclusão de sócios;
- g) obter cópia deste estatuto, bem como, da relação atualizada dos associados, até 24 horas após o protocolo do pedido na sede da **ACET**.

§ único – É indispensável à prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Art. 9 - Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- b) cumprir os compromissos assumidos perante a entidade;
- c) fornecer a **ACET** dados estatísticos e outros informes de interesses coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo sócio;
- d) prestigiar a **ACET** por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo;
- e) comparecer as Assembléias ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

§ único – Os sócios terão cadastro próprio, não respondendo de forma individual, porém responderão coletivamente e solidariamente pelas obrigações contraídas pela **ACET**.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 11 - As advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva, aos sócios que:

- a) fizerem referências desairosas a entidade, aos diretores e/ou conselheiros;
- b) não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas assembléias gerais;
- c) atrasarem no pagamento das contribuições;
- d) cometerem qualquer outra falta que seja merecedora da advertência ou repreensão, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Serão suspensos pela Diretoria Executiva, os sócios:

- a) que incidirem em falência, até sua íntegra reabilitação;
- b) que forem pronunciado ou denunciados em crime inafiançável, até julgamento final;
- c) que faltarem ao pagamento de três mensalidades;

Cartório de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Picoviski - Fvr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1611 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

d) que houverem sofrido as advertências do artigo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos.

Art. 13 - Serão excluídos do quadro social, pela Diretoria Executiva, os sócios:

- a) que, por seu procedimento, contrariarem os fins sociais ou as disposições estatutárias;
- b) que faltarem ao pagamento de seis mensalidades;
- c) que forem condenados por sentença em julgamento;
- d) que agirem por palavras ou ato de forma ofensiva para com a associação, ou seja, seus órgãos diretivos, causando, deliberadamente, danos morais ou materiais a **ACET**;
- e) que infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva ou as decisões proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto;
- f) embaraçarem, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da **ACET**;
- g) que deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3;
- h) reincidente em faltas que já deram motivo a suspensão.

§ Primeiro – Anteriormente a exclusão, nos termos da alínea “b”, o associado será convidado a regularizar a sua situação, no prazo de 30 dias.

§ Segundo – Aos sócios eliminados de acordo com alínea “b”, deste artigo, é facultado o reingresso na entidade, mediante formalidades exigidas para a admissão de novos sócios e uma vez liquidada previamente a pendência anterior.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A **ACET**, tem a seguinte organização:

- I – A Assembléia Geral.
- II – A Diretoria Executiva.
- III – Conselho Fiscal

§ Primeiro - A Assembléia Geral é formada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ Segundo – A diretoria Executiva é composta de Presidente e um vice-presidente, um diretor financeiro e um vice-diretor financeiro, um diretor administrativo e um vice-diretor administrativo, um diretor de eventos, promoções e relações públicas, um diretor para assuntos de SPC, um diretor para assuntos do Comércio, Turismo e Prestação de Serviço, um diretor para assuntos do Conselho da Mulher (CEME) e um diretor para assuntos do Conselho do Jovem Em presário (CONJOVE), eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Terceiro; O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, eleitos bienalmente em anos pares, juntamente com a diretoria executiva, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação com as seguintes atribuições, examinar os livros de escrituração da Associação, opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária

Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano, deliberando com qualquer número de sócios, por maioria simples de votos.

Art. 16 - A Assembleia Geral funciona em 1º convocação com a presença da maioria dos sócios, e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17 - Verificada, pelo livro de presença a existência de "quorum" legal, a Assembleia escolherá seu Presidente para a direção dos trabalhos, o qual designará um secretário, que com ele completará a mesa.

Art. 18 - Constituída a mesa o Presidente declara iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá à discussão e subsequente aprovação depois do que passará à **ordem do dia**.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos, com mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínio, com a presença de fiscais das partes interessadas, proclamando-lhes o resultado, e nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

Art. 20 - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer, com aprovação no plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas as respectivas votações.

Art. 21 - Não serão permitidas na Assembleia quaisquer discussões a respeito de assunto estranho aos fins da Associação, e, tampouco a presença de pessoas despidas da condição de sócio, salvo os consultores expressamente convidados pela Diretoria.

Art. 22 - De todas as ocorrências das Assembleias, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pela mesa e pelos presentes que a queiram.

Art. 23 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício findo, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- b) dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bienalmente;
- d) apreciar o planejamento estratégico da Diretoria Executiva;

Art. 24 - A convocação para a assembleia geral ordinária far-se-á através de editais publicados por 2 (duas) vezes em órgãos de imprensa local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do mesmo dia, hora, local e fins a que se destina.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko • Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi • Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny • Escrevente
Luciano Ficoviski • Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando entender conveniente, ou a pedido de vinte por cento (20%), ou seja, 1/5 dos sócios quites com a tesouraria.

§ Primeiro – Partindo dos sócios, o pedido de convocação, pelo menos dois terços (2/3) dos signatários deverão estar presentes à Assembleia, sob pena de sua não realização.

§ Segundo – No caso do § 1, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva e esta deverá convocar os sócios em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido protocolado;

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais, dos sócios quites com a tesouraria, ou no mínimo de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 27 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- b) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive aprovar proposta de reforma que altere no todo ou em parte;
- c) autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) conhecer os recursos interpostos pelos associados, contra atos da Diretoria Executiva;

Art. 28 - A convocação para a assembleia geral extraordinária far-se-á através de editais publicados por 2 (duas) vezes em órgãos de imprensa local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo do mesmo dia, hora, local e fins a que se destina.

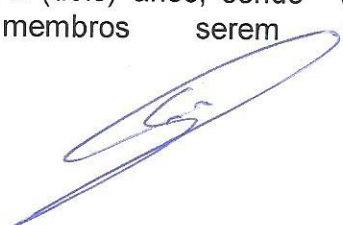
CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - Não poderá fazer parte nos órgãos diretivos mais de um representante de cada sócio.

Art. 30 - Podem ser eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente o administrador da empresa citado e m contrato ou preposto estabelecido por procuração específica para tal, devendo o sócio ser filiado a **ACET** há mais de seis meses, estar em pleno gozo de seus direitos civis e criminais e quites com a tesouraria.

Art. 31 - A duração do mandato dos cargos eletivos será de 2 (dois) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, e podendo seus membros serem reeleitos.

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



Art. 32 - Para fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é condição essencial à residência e domicílio no município de Turvo, vagando o cargo do representante que deixar de atender esta exigência.

Art.33 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar, em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito perderá o mandato.

§ único – O preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará assembleia ordinária no prazo de 10 (dez) dias.

§ Primeiro – Ocorrendo à renúncia durante o 1º ano de mandato, a nova diretoria a ser eleita completará o tempo que faltava a resignatária.

§ Segundo – Se a renúncia ocorrer no 2º ano do mandato, a nova diretoria será eleita pelo prazo que restava a resignatária e mais a do mandato seguinte.

§ Terceiro - O membro da Diretoria Executiva que perder a qualidade de representante do sócio, perderá, concomitantemente, seu cargo na diretoria da entidade.

Art. 35 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

SEÇÃO I

Art. 36 - Compete a Diretoria Executiva a administração geral e a representação da entidade nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, além das seguintes incumbências próprias:

- a) administrar a **ACET**, cumprindo o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) gerir os interesses econômico-financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de 75 (setenta e cinco) salários mínimos, mesmo que o termo exceda o mandato;
- c) admitir e demitir livremente funcionários, técnicos e de mais colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- d) estudar e aprovar a admissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- f) divulgar a entidade, propugnando pelo aumento do número de sócios;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reúne-se bimestralmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto.

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Vicovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

Art. 38 - Todos os documentos oficiais serão assinados pelo Presidente ou seu substituto e, por mais um diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais da diretoria.

DO PRESIDENTE

Art. 39 - O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

Art. 40 - Compete ao Presidente da **ACET**:

- a) em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração "ad judícia";
- b) tomar providências urgentes em defesa dos interesses da classe;
- c) presidir os trabalhos da diretoria;
- d) convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- e) dar cumprimento às relações das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) nomear comissões e delegar a qualquer diretor uma ou mais atribuições;
- g) vistar os balancetes, fiscalizando a escrituração contábil;
- h) autorizar o pagamento das contas da entidade;
- i) tomar decisões relacionadas à administração da **ACET**, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da diretoria, o balanço contábil e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Financeira.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento;
- b) dirigir os serviços que lhe forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o presidente em todas as suas atribuições.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro, ou em sua ausência ou vacância do cargo, substituído pelo vice-diretor financeiro, compete:

- a) responsabilidade pela arrecadação dos recursos necessários ao custeio e investimento da entidade;
- b) organizar e fiscalizar a contabilidade, podendo quando julgar necessário, constituir perito para analisá-la;
- c) assinar com o presidente ou vice-presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a **ACET**;
- d) providenciar para o pontual pagamento das obrigações da entidade;
- e) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete da receita e despesas da entidade;
- f) elaborar o orçamento semestral em janeiro e junho de cada ano devendo o mesmo ser aprovado em reunião de diretoria.

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial

João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Lichowski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43

CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 43 - Ao Diretor Administrativo que será substituído pelo vice-diretor administrativo, em sua ausência ou vacância do cargo, compete:

- a) zelar pela manutenção do patrimônio da entidade constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- b) elaborar estudos e projetos para a aquisição de novos equipamentos, bem como, para a ampliação, melhoria e aquisição de imóveis necessários ao desempenho;
- c) elaborar em conjunto com a diretoria de finanças as necessidades de aquisições de novos equipamentos, bens móveis e imóveis;
- d) demais serviços que lhe forem confiados concernentes à sua pasta;
- e) atender o expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- f) assinar com o presidente, as atas da reunião da Diretoria, bem como, as ordens, representações, ofícios relativos aos negócios da associação.

DO DIRETOR DE EVENTOS, PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 44 - Ao Diretor de Eventos, Promoções e Relações Públicas compete:

- a) a responsabilidade direta por todos os eventos festivos e sociais e promoções comerciais ou institucionais a serem desenvolvidas pela **ACET**, laborando para a sua perfeita realização;
- b) apresentar a diretoria, propostas de promoção que visem beneficiar o comércio, turismo e a prestação de serviços da área de abrangência da **ACET** e, quando aprovadas, laborar para a sua realização cuidando de toda a organização e desenvolvimento;
- c) organizar e gerir os interesses da entidade, sob o aspecto da ampla divulgação de suas atividades, trabalhando para o aumento do quadro social e pela efetiva divulgação no Estado do Paraná.
- d) divulgar os atos e promoções da **ACET** junto à Imprensa e aos associados;
- e) gerir os interesses relacionados com a publicidade da associação;
- f) publicar e distribuir jornal ou revista informativo que será o órgão oficial da **ACET**.
- g) demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

DO DIRETOR DO SPC

Art. 46 - Ao Diretor para assuntos do SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito, compete:

- a) o acompanhamento e supervisão sobre tais serviços, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o Regimento Interno, pugnando pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos sócios;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, regulando seus trabalhos;
- c) decidir todos os assuntos que exigem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira Reunião;
- d) designar um dos Conselheiros para Exercer a função de Secretário do Conselho Diretor.

§ único – O Diretor do SPC será, obrigatoriamente, usuário desse serviço.

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

DO DIRETOR DE COMÉRCIO, TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 45 – Ao Diretor para assuntos do Comércio, Turismo e Prestação de Serviço compete:

- a) participar de reuniões, eventos da entidade que digam respeito ao seu setor;
- b) acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar a **ACET** em benefícios ou defesa do setor;
- c) representar os setores indicados, na **ACET** e em nome da **ACET**;
- d) promover, em conjunto com o diretor de Eventos e Promoções, palestras, cursos, feiras e outros eventos que visem aprimorar o respectivo setor;
- e) manter informações e indicativos econômicos relacionados ao seu setor para uso dos sócios e divulgação à Imprensa;
- f) promover estudos que proporcionem a melhoria do setor;
- g) promover a união dos empresários de seu setor.

§ Primeiro – Ao Diretor para assuntos do Comércio, compete ainda, a promoção de campanhas visando à valorização do comércio local e incremento das vendas.

§ Segundo – Caberá aos diretores de cada área, além do Presidente ou seu substituto, a manifestação pública sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a diretoria.

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO CONSELHO DA MULHER

Art. 47 – Ao diretor para assuntos do Conselho da Mulher compete:

- a) Fomentar e desenvolver a militância da mulher em atividades gerais.

DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DO CONSELHO DO JOVEM EMPRESÁRIO

Art. 48 – Ao diretor para assuntos do Conselho do Jovem Empresário compete:

- a) Fomentar e desenvolver a militância dos jovens em atividades gerais.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - O presidente da **ACE** de Turvo convocará eleições, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a serem, realizadas no primeiro semestre dos anos pares de cada biênio, admitindo uma única reeleição.

§ Primeiro – A convocação será feita através de Edital publicado em órgãos de imprensa local, por duas vezes, devendo a convocação ser feita até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ Segundo – Cada sócios terá direito a um voto, através de seu representante legal perante a empresa, sendo vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confiam poderes de gestão na empresa associada.

na 1ª Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



§ Terceiro – O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 50- O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria da **ACET**, mediante protocolo, até 8 (oito) dias antes da eleição, obedecidos os seguintes critérios:

I – indicação dos candidatos e cargos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato ao Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III – no pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV – as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 51 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapa, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ Primeiro – Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no “caput” deste artigo.

§ Segundo – As chapas registradas serão divulgadas na imprensa local e afixadas na sede da **ACET**.

Art. 52 - As eleições serão realizadas na sede da **ACET**, sendo abertas respectivamente pelo Presidente e seu substituto às 16 (dezesseis) horas e encerrando-se às 20 (vinte) horas, sendo em ato contínuo realizado a apuração dos votos.

§ Único – A apuração dos votos será pública, sendo realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Art. 53 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelo Presidente e mesários.

Art. 54 - Poderão exercer o direito de voto os sócios que estiverem regularmente filiados à **ACET** há mais de 6 (seis) meses, quites com a tesouraria e, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 - Cada sócio receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricada pelo Presidente e mesário da mesa receptora dos votos, recolhendo-se à cabine onde sinalizará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir na urna que deverá estar na presença dos necessários receptores.

§ Único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação ou identificação de quem votou.

Art. 56 - Terminada a apuração dos votos, os presidentes das mesas receptoras farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Ofício de Protesto de Títulos e
Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Mário do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Ficoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR

§ único – Será considerado nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diversos do número de sócios votantes.

Art. 57- Em caso de empate no número de votos, ficará automaticamente convocada nova eleição, a se realizar 15 (quinze) dias após a primeira, concorrendo somente às chapas empatadas, persistindo o empate, será vencedora a chapa que apresentar o candidato á presidência mais idoso, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de documento de identificação, constando-se tal condição na ata dos trabalhos.

Art. 58 - Os eleitos serão empossados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro semestre do ano.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 59 - O Exercício das funções de Diretor ou Fiscal cessará:

- a) pela perda da condição de sócio;
- b) pela mudança de domicílio para fora da abrangência da ACET;
- c) pela morte ou renúncia formalizada;
- d) pela destituição nos termos deste Estatuto;
- e) saída da empresa da qual faz parte.

§ único – O Diretor ou Fiscal que assumir funções públicas ou que vier a candidatar-se para cargos públicos eletivos, terá que, obrigatoriamente, licenciar-se de suas funções junto a **ACET**, a partir do registro formal do fato.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60 - O patrimônio social da **ACET** é constituído pelos bens móveis que integram atualmente e, por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 61 - O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 27, letra "c".

Art. 62 - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, salvo os casos previstos no artigo 36, letra "b".

1º Ofício de Proteção de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 Sl 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE TURVO

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - A **ACET** somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença de três – quartas partes dos sócios em condições de votar, os quais decidirão o destino do patrimônio social.

Art. 64 - O exercício fiscal encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

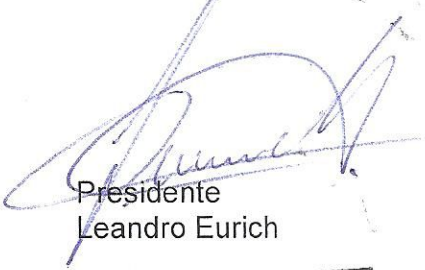
Art. 65 - Excepcionalmente a Assembleia Ordinária do ano de 2017 ocorrerá após a realização da Assembleia Extraordinária que modificou este estatuto, sendo a sua convocação lida na mesma.

Art. 66 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de constituição.

Turvo, 05 de Maio de 2017.


Secretária Executiva
Eduarda de Moraes


Secretária Executiva
Maria Tereza Fassini


Presidente
Leandro Eurich

Associação Comercial e Empresarial
De Turvo
Leandro Eurich
Presidente
RG: 8.877.372-1


Sandro Caetano
Advogado
OAB/PR 62.679

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 1066/2017, Livro 29

1 OFÍCIO TIT DOC E P JURIDICAS

SELO Nº GI9e4 . AGoyq . cdkVX - vfd2x . xFjw5

Assunto...

Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA

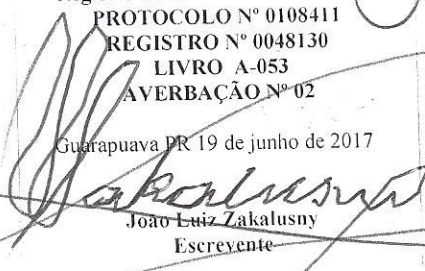
GUARAPUAVA, 31/05/2017 - 03:49:41

Distribuidor Judicial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0108411
REGISTRO Nº 0048130
LIVRO A-053
AVERBAÇÃO Nº 02

Guarapuava PR 19 de junho de 2017


João Luiz Zakalusny
Escrivente

Selo Digital Nº rVP7Q.4xyfG.XQ7q3,
Controle: pT8Uz.aTs2t

1º Ofício de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Título e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. Oficial
João Luiz Zakalusny - Escrevente
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 SI 43
CEP: 85.010-250 Guarapuava - PR